



MARINHA DO BRASIL



GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 2º andar

CEP.: 70055-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Carta nº 30- ~~34~~/GCM-MB

32/151.2

61001.007840/2019-04 e 62163.002047/2019-11.

Brasília, DF, 20 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

FERNANDA GIANNASI

Auditora Fiscal do Trabalho

Av. Santo Antônio, 683 - Jardim Alvorada -

06086-070 - Osasco - SP

Assunto: **Alienação do casco do Ex-NAe "São Paulo"**

Senhora Auditora,

1. Em atenção à vossa carta, datada de 26 de setembro de 2019, encaminhada ao Ministério da Defesa, incumbiu-me o Comandante da Marinha de participar a essa Organização as seguintes considerações que consubstanciam o posicionamento da Marinha do Brasil (MB):

1.1. O Edital de Alienação do casco do Ex-NAe "São Paulo", elaborado com base na Convenção da Basiléia e na Instrução Normativa nº 02/2016 MD/MMA, prevê que o interessado na exportação elaborará o "Inventário de Materiais Perigosos" (IHM). Esse inventário deverá ser apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acompanhado de uma declaração atestando que todas as possíveis fontes de resíduos perigosos que não fazem parte da estrutura da embarcação e não possuem justificativa para estarem a bordo foram retiradas de seu interior. Portanto, a eventual existência de resíduos perigosos não inviabiliza a exportação do casco;

1.2. Além disso, o interessado em participar do certame deverá apresentar um "Atestado de Capacidade Técnica", fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, que comprove que o local em que será conduzido o desmanche possui capacidade de realizar um processo completo de reciclagem segura e ambientalmente adequada para navios, conforme Resolução MEPC.210 (63)-2012. Neste sentido, serão cobrados, ainda, o "Plano da Instalação de Reciclagem" (SRFP) do local ou instalação a ser empregada para a reciclagem do casco, o contrato assinado entre o arrematante e o local em que será realizada a reciclagem, bem como a certificação das instalações que serão empregadas para reciclagem do casco;

61001.008705/2019-78

1.3. De forma a garantir que a exportação ocorra em consonância com a Convenção da Basiléia, o interessado deverá, também, obter manifestação favorável para o movimento transfronteiriço junto ao Ibama, o qual consultará os países envolvidos (importador e de trânsito). Após o consentimento desses países, por escrito, será concedida a licença para o traslado;

1.4. Adicionalmente, conforme cláusula constante do contrato de aquisição do Navio, antes da transferência da propriedade, a MB deve submeter ao acordo prévio das autoridades francesas qualquer intenção de revenda ou cessão do casco. Com base nessa cláusula contratual, o Edital de Alienação prevê o envio ao governo francês da documentação específica dos interessados, incluindo uma carta de intenção ou pré-contrato com o local no qual será realizado o processo de reciclagem, contendo a informação de que o referido processo será conduzido de acordo com as regras e legislação descritas no referido Edital;

1.5. Por oportuno, reforço que o episódio da alienação do Ex-PA “Clemenceau”, da *Marine Nationale*, foi utilizado como base na confecção do Edital de Alienação, tendo diversos ensinamentos obtidos naquele episódio incorporados ao Edital em lixe. Adicionalmente, após 2006, a Organização Marítima Internacional (IMO) emitiu diversas normas que balizam o processo de descomissionamento e reciclagem de navios, de forma a garantir a segurança da saúde humana e do meio ambiente. Essas normas da IMO também foram consideradas na elaboração do Edital de Alienação; e

1.6. Por fim, reitera-se que o objeto do Edital de Alienação, por venda, do casco do Ex-NAe “São Paulo”, se dará por destinação final, única e exclusiva de “Reciclagem Segura e Ambientalmente Adequada de Navios” (*Safe and Environmentally Sound Recycling of Ships*).

2. Face às considerações expostas, resta claro a preocupação da MB em seguir estritamente todas as leis, normas, convenções e orientações, nacionais e internacionais, visando proteger a saúde humana e o meio ambiente, ressaltando que a premissa norteadora para elaboração do referido Edital de Alienação foi a garantia de que todo o processo está sendo gerido de forma segura e racional, desde sua preparação até o término da reciclagem do Ex-NAe “São Paulo”.

Atenciosamente,


EDUARDO MACHADO VAZQUEZ
Vice-Almirante
Chefe do Gabinete